

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 011/2017/CIE-NCP
DA COMISSÃO INTERNA DE ELEGIBILIDADE
DA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2017**

(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do art. 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 07 de julho de 2017, às 9 horas, na sala 22.1.206 da fábrica da Companhia, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP 23.825-410.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros da comissão interna, transitória e não estatutária de elegibilidade, instituída pela Portaria nº P-040/2017, de 19 de janeiro de 2017, do Senhor Presidente interino da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, Liberal Enio Zanelatto, editada em cumprimento ao art. 64, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, para exercício temporário das competências de que trata o inciso I, do *caput*, do art. 21, do referido diploma legal.

3. COMISSÃO:

Membro : **Carlos Frederico de Mello Torraca Figueiredo** (matrícula: 6001509-1)
Membro : **Diego Cunha Brum** (matrícula: 6003574-1)
Membro : **Rosângela Vieira Paes da Silva** (matrícula: 6003485-1)

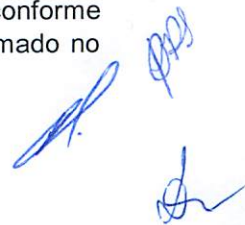
4. ORDEM DO DIA:

I. Indicação para o Conselho Diretor da NUCLEP, encaminhada pela Diretoria de Gestão de Entidades Vinculadas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, através do Ofício nº 27418/2017/SEI-MCTIC, recebido em 28 de junho de 2017, via postal:

(1) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo **Sr. Rogério Corrêa Borges**, para eleição no cargo de **Diretor Industrial da NUCLEP**, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP vem sendo considerada por seu Ministério Supervisor como empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apresentação de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em 2015, conforme dados extraídos do Sistema de Informações das Empresas Estatais – SIEST e informado no Ofício-Circular nº 499/2016-MP.



Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Administradores tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado à esta Comissão Interna de Elegibilidade, o Formulário B – Cadastro de Diretor, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, destinado as empresas estatais de menor porte. Acompanharam o formulário os seguintes documentos: cópia do diploma de curso superior, cópia do certificado de pós-graduação lato sensu, cópia do diploma de mestrado, cópia do atestado de tempo de serviço expedido pela Marinha do Brasil e cópia do certificado de aprovação e publicação de artigo científico. Verificou-se que o formulário se encontra regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: **a) ser cidadão de reputação ilibada:** o § 1º do artigo 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Tendo em vista que o decreto regulamentador, em seu art. 22, § 2º, imputa responsabilidade aos membros da Comissão de Elegibilidade, caso se comprove o descumprimento de algum requisito, foram consultadas as certidões junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado, em observância ao dever de diligência. Objetivou-se, com isso, dar o máximo de subsídios aos conselheiros da Companhia, possibilitando, assim, uma eleição mais segura. Das certidões cíveis e criminais obtidas, não consta qualquer apontamento. Ademais, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I e art. 28, I, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o Indicado, no item 18 do formulário padronizado, se declarou possuidor de notório conhecimento compatível com o cargo de Diretor Industrial da NUCLEP. Para tanto, apresentou os seguintes comprovantes: cópia do certificado de conclusão do Curso de Especialização (pós-graduação Lato Sensu) em Engenharia de Manutenção pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (400h), registrado na fl. 63, do livro 09, em 04/03/2004; cópia do diploma de conclusão do Curso de Pós-Graduação - Mestrado em Engenharia de Produção – área de concentração: Sistemas, Apoio à Decisão e Logística, pela Universidade Federal Fluminense, registrado sob o nº 57/2005 e emitido nos termos da Portaria nº 2530, de 04/09/2002; cópia do certificado expedido pela Associação Brasileira de Engenharia de Produção, relativo ao artigo de título TR0303_0237 – Estrutura de Desdobramento de Custo para análise de custo de vida útil de sistemas técnicos, aprovado para apresentação no XXVI Encontro Nacional de Engenharia de Produção; e certidão de tempo de serviço emitida pela Marinha do Brasil, que atesta a experiência de mais de 20 (vinte) anos na gestão e gerenciamento de setores industriais, atendendo, desta forma, o notório conhecimento exigido pelo artigo 54, I c/c artigo 28, II, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o Indicado apresentou cópia do diploma de conclusão do curso de Engenharia Mecânica, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, reconhecido pelo Decreto 14.343, de 07/09/1920 e registrado sob o nº 11.439, Livro 07, fls. 50v, atendendo, assim, o disposto no artigo 54, I c/c artigo 28, III, § 1º e artigo 62, § 2º, I, alínea



"g", todos do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional**: O Indicado apresentou Atestado emitido pela Marinha do Brasil que demonstrou sua atuação como: Encarregado da Seção de Caldeiras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), no período de Dezembro/1993 a Fevereiro/1999; Encarregado da Seção de Soldas do AMRJ, no período de Março/1999 a Outubro/2000; Chefe da Divisão de Oficinas Estruturais do AMRJ, no período de Fevereiro a Outubro/2000; Encarregado da Seção de Coordenação e Programação da Divisão de Oficinas Mecânicas do AMRJ, no período de Novembro/2000 a Fevereiro/2001; Chefe da Divisão de Oficinas Mecânicas do AMRJ, no período de Março/2005 a Julho/2009; Chefe do Departamento da Produção do AMRJ, no período de Agosto/2009 a Fevereiro/2011; Superintendente Industrial, no período de Fevereiro a Setembro/2011; Gerente da Construção dos Submarinos Convencionais do Programa de Desenvolvimento do Submarino de Propulsão Nuclear, no período de Fevereiro/2012 a Junho/2014; e Presidente da Comissão de Fiscalização em Cherbourg-França do Contrato de Fornecimento de Material para a Construção dos Submarinos Convencionais, no período de Julho/2014 a Fevereiro/2017, totalizando mais de 20 (vinte) anos de experiência na área de atuação da NUCLEP e área conexa. Com isto, foi atendido o tempo de experiência profissional exigido pelo art. 54, I c/c art. 28, IV, "a", ambos do Decreto nº 8.945/2016; **e) ser pessoa natural e residir no País**: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o Indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE PEQUENO PORTE: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Esta Comissão, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, inciso II do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual conclui-se pelo atendimento deste critério.

7. APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO PELA CASA CIVIL:

O art. 22, II do Decreto nº 8.945/2016, determina que o órgão ou entidade da administração pública responsável pela indicação (no caso o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) deverá encaminhar o nome e dados da indicação à Casa Civil da Presidência da República, para fins de aprovação prévia.

Até o momento do fechamento da presente ata, não foi encaminhada a respectiva aprovação da Casa Civil da Presidência da República.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, a Comissão Interna de Elegibilidade da NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, por:

a) OPINAR FAVORAVELMENTE à indicação do **Sr. Rogério Corrêa Borges**, para eleição no cargo de **Diretor Industrial da NUCLEP**, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações, conforme fundamentação supra.

b) recomendar aos Conselheiros que eventual eleição do Indicado seja condicionada à aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República, nos termos do artigo 22, inciso II do Decreto nº 8.945/2016.



9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência, conforme já praticado, inclusive, no âmbito de outras empresas estatais.

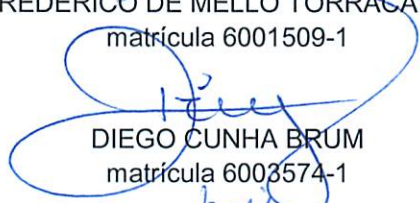
10. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
- Certidão Negativa da Justiça Federal – Seção Judiciário do Rio de Janeiro;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa do 1º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 1º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Negativa do 2º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 2º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Negativa do 3º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 3º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Negativa do 4º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 4º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Negativa do 7º Ofício de Registro de Distribuição - RJ;
- Certidão Negativa do 9º Ofício do Registro de Distribuição (fiscal e fazendária) - RJ;
- Certidão Negativa do 1º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa do 2º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa do 3º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa de Interdições e Tutelas do 1º RCPN - RJ;
- Certidão Negativa do 2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas - RJ;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão Negativa do CADIN.

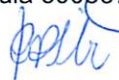
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.



CARLOS FREDERICO DE MELLO TORRACA FIGUEIREDO
matrícula 6001509-1



DIEGO CUNHA BRUM
matrícula 6003574-1



ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA
matrícula 6003485-1